

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

Lei Complementar nº 3.946, de 06 de março de 2012.

Altera a redação do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.925, de 09 de novembro de 2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.946/2012:

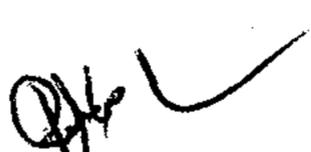
Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 3.925, de 09 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*II - O adquirente deverá prestar à Municipalidade, quando da celebração do instrumento de alienação de que trata o caput deste artigo, cauções reais ou fidejussórias ou ainda seguro como garantia de que executará a obra no prazo de dois anos, a contar da data da celebração do negócio em comento.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2012.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Diretor do Departamento

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)